



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



LEI Nº 622, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PARA COM O INSS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o valor de **RS 105.388,34 (Cento e Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, que será dividido em até **60 (sessenta) meses** em parcelas consecutivas, de dívida junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Artigo 2º - O pagamento das parcelas mencionadas no artigo 1º, serão efetuadas mensalmente mediante débito em conta corrente em que é feito o depósito do repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 28 de Novembro de 2018.


WEMERSON ADÃO PRATA
Chefe do Poder Executivo
Gestão 2017/2020

TE/MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 08:00hs do dia 14/11/2018, após julgamento sagrou-se vencedor a seguinte empresa:

SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA, no valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)

Rosário Oeste/MT, 14 de Novembro de 2018

RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA :VICTOR ROMEU DE OLIVEIRA - ME CNPJ 04.552.074/0001-91

LEIA SE;

WANDERLEI JEFFERSON DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 17.684.650/0001-04

Prestação de Serviços

NO VALOR de R\$ 172.799,99 (Cento e Setenta e Dois Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos.)

ROSÁRIO OESTE 01 de Agosto de 2018

RENAN A. F. GIRALDO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 622, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PARA COM O INSS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o valor de **R\$ 105.388,34 (Cento e Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, que será dividido em até **60 (sessenta) meses** em parcelas consecutivas, de dívida junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Artigo 2º - O pagamento das parcelas mencionadas no artigo 1º, serão efetuadas mensalmente mediante débito em conta corrente em que é feito o depósito do repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 28 de Novembro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Chefe do Poder Executivo

Gestão 2017/2020